

RESOL-GP - 602020

(relativo ao Processo 228842020)

Código de validação: 2515D5652C

**Institui o Estatuto de Auditoria Interna
do Poder Judiciário do Estado do
Maranhão.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ organizou as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema, nos termos da [Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020](#), a fim de promover a efetividade do contido nos artigos 70 e 74 da [Constituição Federal de 1988](#), bem como realizar a uniformização dos procedimentos de auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020](#), aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e estabeleceu a necessidade de cada Tribunal aprovar Estatuto de Auditoria Interna alinhado aos seus termos, conforme art. 77, inciso I;

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) promulgada pelo *The Institute of Internal Auditors – IIA*;

RESOLVE, *ad referendum*, do Plenário:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir o Estatuto de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º A unidade de auditoria interna é responsável pelas atividades regidas por este Estatuto.

Art. 3º Para os fins deste normativo, denomina-se auditor interno o servidor que desempenha atividades de auditoria interna.

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DO PROPÓSITO**

Art. 4º Auditoria interna é a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria que visa agregar valor às operações da organização.

Art. 5º A unidade de auditoria interna atuará de acordo com os objetivos estratégicos do órgão, mediante avaliação da eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos.

Art. 6º A atuação da unidade de auditoria interna terá por finalidade:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo;

II – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;

III – verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão;

IV – avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas relativas à governança e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

V – examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado; e

VI – subsidiar meios e informações, bem como apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III DAS NORMAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA

Art. 7º A unidade de auditoria interna deve adotar práticas profissionais de auditoria, aderindo, para tanto:

I – às orientações gerais dos órgãos de controle externo;

II – aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;

III – ao Código de Ética da Auditoria Interna;

IV – às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, consubstanciadas nas declarações do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA-Brasil;

V – às boas práticas internacionais de auditoria;

VI – aos Guias Práticos editados por entidades de auditoria;

VII – às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria.

Parágrafo único. As adesões indicadas neste artigo são padrões necessários à execução e à promoção dos serviços de auditoria e visam estabelecer as bases para a avaliação do desempenho da unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV DO REPORTE FUNCIONAL E ADMINISTRATIVO

Art. 8º A unidade de auditoria interna reportar-se-á:

~~I - funcionalmente, ao Plenário do Tribunal, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas;~~

I - funcionalmente, ao Órgão Especial, por intermédio do(a) presidente, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas; ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

II - administrativamente, ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 8º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar, no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria Interna, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas;

c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude e avaliação da governança institucional.

~~§ 1º A unidade de auditoria interna encaminhará o relatório anual das atividades do ano anterior ao Plenário do Tribunal até o final do mês de julho de cada ano.~~

§ 1º A unidade de auditoria interna encaminhará o relatório anual das atividades do ano anterior ao Órgão Especial até o final do mês de julho de cada ano. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

~~§ 2º O relatório anual das atividades será autuado e distribuído no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para deliberação do Plenário do Tribunal acerca da atuação da unidade de auditoria interna.~~

§ 2º O relatório anual das atividades será autuado e distribuído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, para deliberação do Órgão Especial acerca da atuação da unidade de auditoria interna. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

§ 3º O relatório anual das atividades será divulgado na Internet, na página do Tribunal, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente.

CAPÍTULO V DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 10. A unidade de auditoria interna permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Art. 11. A unidade de auditoria interna deve atuar na terceira linha de defesa do Tribunal, conforme o modelo de gerenciamento de riscos fomentado internacionalmente, endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil.

Parágrafo único. O modelo de gerenciamento de riscos mencionado no caput tem por finalidade conscientizar acerca dos papéis e das responsabilidades essenciais de gestão de riscos e controles em uma organização, com a definição de três grupos (ou linhas), conforme a seguir:

I – primeira linha de defesa: formada pela gestão operacional e pelos procedimentos rotineiros de riscos e controles internos, através de sistemas e processos sob sua orientação e responsabilidade, em que os riscos são identificados, avaliados e mitigados por meio de políticas e procedimentos internos, garantindo o alinhamento das atividades às metas e aos objetivos da organização.

II – segunda linha de defesa: constituída por funções de gestão – unidades, comitês ou outras estruturas organizacionais – estabelecidas para garantir que a primeira linha de defesa funcione como pretendido no que diz respeito à gestão de riscos e controles, tendo como principais responsabilidades:

- a) coordenar as atividades de gestão de riscos;
- b) orientar e monitorar a implementação das práticas de gestão de riscos por parte da gestão operacional;
- c) apoiar a definição de metas de exposição a risco;
- d) monitorar riscos específicos (de compliance, por exemplo);
- e) ajudar a definir controles e/ ou monitorar riscos e controles da primeira linha de defesa.

III – terceira linha de defesa: representada pela auditoria interna, fornece avaliações (assegurações) e consultorias independentes e objetivas aos órgãos de governança e à alta administração sobre os processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Art. 12. O servidor lotado na unidade de auditoria interna não poderá:

I – implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

II – participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;

III – preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial;

IV – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de auditoria interna ou do auditor;

f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de auditoria interna ou do auditor;

g) atividades de setorial contábil;

h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O servidor que ingressar na unidade de auditoria interna do órgão não poderá atuar em procedimentos de auditoria relativos à área anteriormente ocupada pelo período de doze meses.

CAPÍTULO VI DO MANDATO DO DIRIGENTE

~~**Art. 13.** O dirigente da unidade de auditoria interna será nomeado para mandato de dois anos, tendo início no segundo ano de exercício de cada Presidente, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos.~~

Art. 13. O(A) dirigente da unidade de auditoria interna será nomeado(a) para mandato de 2 (dois) anos, tendo início no 2º (segundo) ano de exercício de cada presidente, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos, não sendo admitida a prorrogação tácita do mandato. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

~~§ 1º A destituição do dirigente da unidade de auditoria interna antes do prazo previsto no caput somente se dará após aprovação pelo Plenário do Tribunal, facultada a oitiva prévia do dirigente.~~

§ 1º A destituição do(a) dirigente da unidade de auditoria interna antes do prazo previsto no *caput* somente se dará após aprovação pelo Órgão Especial, facultada a oitiva prévia do dirigente. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

~~§ 2º É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da unidade de auditoria interna, desde que cumprido o interstício mínimo de dois anos.~~

§ 2º É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da unidade de auditoria interna, desde que cumprido o interstício mínimo de 1 (um) ano a contar do término do último vínculo. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

§ 3º O exercício do cargo em comissão em complementação ao mandato anterior, em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no caput.

~~**Art. 14.** É requisito para ocupação do cargo em comissão de dirigente da unidade de auditoria interna ter formação superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, além de ser servidor efetivo do Poder Judiciário.~~

~~**Art. 14.** É requisito para ocupação do cargo em comissão de dirigente da unidade de auditoria interna ter formação superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, além de ser servidor(a) efetivo(a) ou magistrado(a) do Poder Judiciário. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))~~

Art. 14. É requisito para ocupação do cargo em comissão de dirigente da unidade de auditoria interna ter formação superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, além de ser servidor(a) efetivo(a) do Poder Judiciário. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#), após referendo do Órgão Especial)

§ 1º Além dos requisitos dispostos no caput, o dirigente da unidade de auditoria interna deve possuir experiência de, no mínimo, dois anos, ininterruptos ou intercalados, em atividades de auditoria interna governamental;

§ 2º O ocupante do cargo de dirigente da unidade de auditoria interna deve possuir, preferencialmente:

I – certificação nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de governança institucional, ou capacitação nessas áreas, que totalizem o mínimo de 40 (quarenta) horas;

II – experiência em avaliações ou em consultorias na área de auditoria e de controle interno.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 15. É vedada a designação para exercício de cargo em comissão ou função gratificada na unidade de auditoria interna de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público;

III – condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou, na forma da lei:

a) pela prática de ato de improbidade administrativa; ou

b) em sede de processo criminal.

~~Parágrafo único. Serão exonerados ou destituídos, sem necessidade da aprovação de que trata o § 1º do artigo 13, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo.~~

Parágrafo único. Serão exonerados(as) ou destituídos(as) do cargo em comissão ou função, sem necessidade da aprovação de que trata o § 1º do artigo 13, o(a) dirigente de auditoria interna e demais servidores(as) ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

CAPÍTULO VIII DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

Art. 16. É assegurado aos integrantes da unidade de auditoria interna acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados.

~~§ 1º Tendo em vista o disposto no caput, a unidade de auditoria interna poderá requisitar aos titulares de quaisquer unidades orgânicas documentos, informações ou manifestações necessárias à execução de seus trabalhos, incluindo o acesso a sistemas eletrônicos de processamento de dados, fixando prazo razoável para atendimento.~~

§ 1º Tendo em vista o disposto no caput, a unidade de auditoria interna poderá requisitar aos(às) titulares de quaisquer unidades orgânicas documentos, informações ou manifestações necessárias à execução de seus trabalhos, incluindo o acesso a sistemas eletrônicos de processamento de dados, observadas as regras contidas na Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)) e as eventuais dificuldades técnico-operacionais dos sistemas, fixando prazo razoável para atendimento. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

§ 2º Em decorrência do acesso previsto no caput, a unidade de auditoria interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal para apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

Art. 17. Aos auditores internos é assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal.

~~**Art. 18.** Os servidores de outras unidades orgânicas do Tribunal devem auxiliar a unidade de auditoria interna no cumprimento integral de suas competências, atribuições e responsabilidades.~~

Art. 18. A unidade de auditoria interna poderá solicitar ao(à) presidente do Tribunal, sempre que necessário, a designação de servidores(as) técnicos(as) de outras unidades para auxílio nos trabalhos de auditoria interna, sem prejuízo de suas funções, sendo facultado à administração o acolhimento do pedido. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE

Art. 19. Para o cumprimento de sua missão e propósito, a unidade de auditoria interna, por seu dirigente, deverá:

I – submeter, anualmente, um plano de auditoria interna baseado em riscos;

~~II – comunicar ao Plenário e ao Presidente do Tribunal eventual limitação à execução do plano anual de atividades;~~

II – comunicar ao Órgão Especial e ao(à) presidente do Tribunal eventual limitação à execução do plano anual de atividades; ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

III – garantir que os auditores internos tenham acesso aos recursos apropriados de competência e habilidade;

IV – gerenciar a atividade de auditoria interna adequadamente, para um bom cumprimento do mandato;

V – comunicar os resultados de seu trabalho e acompanhar as ações corretivas acordadas;

VI - coordenar suas atividades com as de outros(as) prestadores(as) internos(as) e externos(as) de avaliação, para obter um entendimento dos papéis e responsabilidades de cada um. ([incluído pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

Art. 19-A. Ao tomar conhecimento de fraudes ou de outras ilegalidades, o(a) dirigente da unidade de auditoria interna deverá comunicar primeiramente o(a) presidente do Tribunal, ficando autorizado(a) a encaminhar comunicação para o Tribunal de Contas do Estado em caso de ausência de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, sem

prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades. ([incluído pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 20. O planejamento das atividades da unidade de auditoria interna ocorrerá através da elaboração do Plano de Longo Prazo de Auditoria Interna – PLPAI e do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Parágrafo único. Os instrumentos de planejamento definidos no caput não dispensam o planejamento individual dos trabalhos.

Art. 21. O PLPAI, de periodicidade quadrienal, e o PAAI serão elaborados, preferencialmente, segundo metodologia baseada em riscos.

§ 1º Os planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do Presidente do Tribunal até 30 de novembro do ano anterior à sua vigência.

§ 2º Após aprovação, os planos de auditoria devem ser publicados na página do Tribunal, na Internet, até o 15º dia útil de dezembro.

Art. 22. Na elaboração do PLPAI e do PAAI, a unidade de auditoria interna deverá considerar:

I – os objetivos estratégicos da organização;

II – a análise de riscos realizada pelas unidades responsáveis pelos processos auditáveis;

III – os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e de consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão;

IV – as denúncias e as reclamações coletadas junto à Ouvidoria do órgão e a outras instâncias públicas dessa natureza;

V - as expectativas da alta administração, do Órgão Especial e de outras partes interessadas. ([incluído pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

§ 1º Caso as unidades responsáveis pelos processos auditáveis não tenham instituído processo formal de gerenciamento de riscos, as informações sobre os principais processos e seus riscos poderão ser obtidas junto à alta administração e aos gestores, possibilitando a definição do planejamento das atividades da unidade de auditoria interna.

§ 2º Os planos da unidade de auditoria interna devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Tribunal.

§ 3º O planejamento da unidade de auditoria interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a

exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

Art. 23. O PLPAI definirá, orientará e planejará as auditorias a serem desenvolvidas pela unidade de auditoria interna do Tribunal ao longo de quatro anos.

Parágrafo único. Como conteúdo mínimo, o PLPAI deverá prever as áreas ou temas auditáveis em sentido amplo e os objetivos das avaliações de cada área ou tema.

Art. 24. O PAAI identificará os objetos de avaliação e de consultoria, o planejamento e a programação das demais atividades de auditoria interna, devendo considerar:

I – metas e objetivos traçados nos instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e estratégico;

II – áreas ou temas previstos no PLPAI;

III – planos, programas e políticas gerenciados ou executados por meio do Tribunal;

IV – legislação aplicável ao Tribunal;

V – resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados;

VI – determinações, recomendações ou diligências pendentes, expedidas pelas Corregedorias, nacional ou estadual, órgão de controle externo e unidade de auditoria interna do Tribunal;

VII – diretrizes do CNJ no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria.

Art. 25. Em seu detalhamento, o PAAI deverá:

I – apresentar, de forma clara e objetiva, a extensão, a metodologia, o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, bem como os principais resultados esperados com a execução do plano;

II – evidenciar as áreas de exame e análise prioritárias, estimando o tempo, os recursos humanos e as capacitações necessárias, a fim de demonstrar ao Tribunal as metas da equipe de auditoria e os benefícios que surgirão a partir da execução dos trabalhos;

III – conter, em anexo, a descrição sumária de cada auditoria, com indicação dos riscos, da relevância, do objetivo, dos resultados esperados, do escopo e do dimensionamento da equipe; e

IV – planejar a realização de consultorias de modo a não prejudicar as auditorias previstas.

Parágrafo único. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao PAAI, o dirigente da unidade de auditoria interna deverá analisar se a quantidade de horas destinadas ao trabalho de consultoria se adequa à quantidade de horas planejadas para as auditorias.

CAPÍTULO XI DAS NORMAS DE AUDITORIA

Seção I Da Auditoria

Art. 26. A avaliação é atividade que consiste na obtenção e análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

Art. 27. O serviço de avaliação será realizado de acordo com as características do objeto de auditoria, com os objetivos e com a delimitação do escopo do trabalho.

Art. 28. A auditoria compreende as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações ou determinações.

Art. 29. Durante a realização das auditorias, compete:

I – ao dirigente da unidade de auditoria interna:

- a) emitir o Comunicado de Auditoria ao Presidente do Tribunal;
- b) definir, em conjunto com o Coordenador, a equipe de auditoria, indicando o auditor responsável;
- c) supervisionar e acompanhar os trabalhos de auditoria, podendo haver delegação;
- d) orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos, em apoio aos Coordenadores;
- e) assinar o Relatório Final de Auditoria.

II – aos Coordenadores:

- a) definir a equipe de auditoria em conjunto com o dirigente da unidade de auditoria interna, indicando o auditor responsável;
- b) emitir o Comunicado de Auditoria à unidade auditada;
- c) orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos;
- d) revisar e aprovar o Programa de Auditoria antes do início de sua execução;
- e) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- f) analisar, juntamente com a equipe de auditoria, os Achados de Auditoria, com vistas ao seu acompanhamento;
- g) emitir, juntamente com o auditor responsável pela auditoria, Nota de Auditoria – NA diante da identificação de não conformidade, para a tomada de providências imediatas pela unidade auditada;

h) efetuar o monitoramento contínuo da qualidade dos trabalhos de auditoria em todas as fases;

i) participar das reuniões de apresentação e de encerramento da auditoria;

j) zelar pelo cumprimento dos prazos;

k) zelar pela organização dos papéis de trabalho;

l) assinar os Relatórios Preliminar e Final de Auditoria.

III – ao auditor responsável pela auditoria:

a) elaborar o teor dos Comunicados de Auditoria;

b) representar a equipe de auditoria perante a unidade auditada;

c) promover as discussões da equipe a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizados;

d) elaborar o Programa de Auditoria;

e) emitir requisição de documentos ou informações através da Solicitação de Auditoria - SA;

f) elaborar e emitir, juntamente com o Coordenador, Nota de Auditoria – NA diante da identificação de não conformidade, para a tomada de providências imediatas pela unidade auditada;

g) acompanhar e revisar todo o trabalho de auditoria;

h) elaborar os Relatórios Preliminar e Final de Auditoria;

i) assinar o Relatório Final de Auditoria;

j) zelar pelo cumprimento dos prazos;

k) zelar pela organização dos papéis de trabalho;

l) assegurar a realização das medidas de controle de qualidade da auditoria pela equipe.

Seção II

Do Comunicado de Auditoria

Art. 30. O início de cada auditoria é marcado pela emissão do Comunicado de Auditoria ao Presidente do Tribunal e, em seguida, à unidade auditada.

§ 1º O Comunicado de Auditoria endereçado ao Presidente do Tribunal será firmado pelo dirigente da unidade de auditoria interna, sendo de responsabilidade do Coordenador a emissão do Comunicado de Auditoria à unidade auditada.

§ 2º No Comunicado de Auditoria será feita a apresentação do auditor responsável e da equipe de auditoria, identificado o objetivo dos trabalhos, a unidade orgânica a ser auditada, a deliberação que originou a auditoria, a fase de planejamento e, quando conhecidas, as fases de execução e de elaboração do relatório.

§ 3º Poderá haver solicitação de acesso a sistemas ou de informações iniciais para o desenvolvimento dos trabalhos no próprio Comunicado de Auditoria.

§ 4º O Comunicado de Auditoria será formalizado através de processo no sistema DIGIDOC, no qual será encaminhado, ao final dos trabalhos, o Relatório Final de Auditoria.

Seção III Do Planejamento

Art. 31. O planejamento dos trabalhos de cada auditoria consiste, entre outras etapas, em:

- I – delimitar o escopo da auditoria;
- II – indicar os conhecimentos e as habilidades necessárias aos auditores;
- III – definir a equipe de auditoria;
- IV – estabelecer o cronograma de cada etapa dos trabalhos;
- V – estimar os custos envolvidos;
- VI – elaborar as questões de auditoria;
- VII – levantar os testes e os procedimentos de auditoria;
- VIII – identificar os possíveis achados.

Parágrafo único. Nessa fase, será verificado o cumprimento das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores de mesmo objeto.

Art. 32. O titular da unidade de auditoria interna deve assegurar que o tempo disponível para a fase de planejamento seja suficiente para a consecução dos objetivos de forma a garantir os seguintes aspectos básicos:

- I – nível de detalhamento suficiente, de modo a maximizar a relação entre o provável benefício da auditoria e o seu custo total;
- II – obtenção e análise das informações disponíveis e necessárias sobre o objeto auditado, inclusive quanto aos sistemas informatizados e aos controles internos a ele associados;
- III – teste e revisão dos formulários, questionários e roteiros de entrevista a serem utilizados na fase de execução.

Art. 33. A fase de planejamento de cada auditoria é concluída com a elaboração do programa de auditoria, que reúne todas as informações levantadas durante a fase de planejamento e se destina a orientar os trabalhos.

Parágrafo único. A utilização criteriosa do programa de auditoria permitirá à equipe avaliar, durante a fase de execução, a necessidade de ampliar os exames (testes de auditoria) quanto à extensão e/ou à profundidade.

Seção IV Da Execução

Art. 34. A execução dos trabalhos de auditoria consiste em colocar em prática o programa de auditoria por meio da realização dos testes previstos, da aplicação das técnicas de auditoria selecionadas e do registro dos achados da equipe de auditoria, com base nos resultados obtidos.

Art. 35. No processo de coleta e análise de dados, a equipe de auditoria irá comparar a situação encontrada com os critérios preestabelecidos no programa de auditoria, a fim de atingir o objetivo da avaliação.

Art. 36. As não conformidades decorrentes da comparação da situação encontrada com os critérios são os achados de auditoria, que consistem em fatos significativos, dignos de relato pelo auditor e que devem ser devidamente comprovados por evidências e documentados por meio dos papéis de trabalho.

Art. 37. Quando necessário, a unidade auditada será notificada para a disponibilização de ambiente reservado e seguro para a instalação da equipe de auditoria.

Art. 38. Na execução dos trabalhos, os auditores internos devem ter livre acesso a todas as dependências da unidade auditada, assim como aos seus servidores ou empregados, às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas.

§ 1º Qualquer obstrução ao livre exercício da auditoria ou intimidação aos trabalhos da equipe deverá ser comunicada, imediatamente, ao auditor responsável pela auditoria, que dará conhecimento ao titular da unidade de auditoria interna para as providências cabíveis.

§ 2º Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, pelo titular da unidade de auditoria interna, à Presidência do Tribunal.

Art. 39. Havendo necessidade de obtenção de documentos, informações ou manifestação durante a realização dos exames de auditoria, poderá ser encaminhada Solicitação de Auditoria – SA à unidade auditada ou a outra unidade competente.

§ 1º A solicitação descrita no caput deve fixar prazo para seu atendimento, de modo a não comprometer o cronograma de execução da auditoria.

§ 2º O não atendimento da Solicitação de Auditoria será documentado e registrado ao final dos trabalhos, no Relatório de Auditoria, sem prejuízo da comunicação imediata ao Presidente do Tribunal, caso seja necessário.

Art. 40. A identificação de alguma não-conformidade passível de pronta ação ou correção motivará a elaboração da Nota de Auditoria – NA, dirigida ao setor competente, para fins de esclarecimentos ou tomada de providências.

Parágrafo único. A unidade de auditoria interna fixará prazo para resposta às Notas de Auditoria e o seu não atendimento será documentado e registrado ao final dos trabalhos, no Relatório de Auditoria, sem prejuízo da comunicação imediata prevista no § 2º do art. 39.

Art. 41. Todo o trabalho deve ser revisado pelo auditor responsável pela auditoria, pelo Coordenador e pelo dirigente da unidade de auditoria interna antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, de modo que as avaliações e conclusões estejam fundamentadas em evidências suficientes, adequadas e relevantes.

Art. 42. Quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações sensíveis ou de natureza confidencial, o titular da unidade de auditoria interna deverá consultar o Presidente do Tribunal sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso.

Parágrafo único. A providência prevista no caput é recomendável se a publicação dessas informações puder comprometer investigações ou procedimentos legais.

Seção V Da Comunicação dos Resultados

Art. 43. As avaliações resultantes da auditoria serão apresentadas no Relatório Final de Auditoria.

Art. 44. Compete ao titular da unidade de auditoria interna determinar a forma, o prazo e o destinatário das comunicações dos resultados da auditoria.

Art. 45. Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe deverá elaborar o Relatório Preliminar de Auditoria ou Quadro de Resultados, com os achados preliminares.

§ 1º Os achados preliminares serão, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, sendo-lhes assegurado um prazo não inferior a cinco dias úteis para a apresentação de esclarecimentos ou justificativas.

§ 2º Os esclarecimentos dos responsáveis acerca dos achados preliminares de auditoria constarão no Relatório Final de Auditoria, relacionado a cada achado.

§ 3º Não havendo manifestação da unidade auditada, tal informação constará no Relatório Final de Auditoria.

Art. 46. O direito de acesso aos documentos gerados em decorrência da realização de auditorias será assegurado após assinatura do Relatório Final de Auditoria.

Seção VI Dos papéis de trabalho

Art. 47. Todo o trabalho de auditoria deve ser documentado com as evidências obtidas e com as informações relevantes para dar suporte às conclusões e aos resultados encontrados.

Art. 48. Os papéis de trabalho darão suporte ao Relatório Final de Auditoria, devendo conter:

I – o registro da metodologia adotada, os procedimentos, as verificações, as fontes de informações, os testes e demais informações relacionadas ao trabalho de auditoria;

II – os elementos significativos dos exames realizados;

III – evidências de que a auditoria foi executada de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 49. Os papéis de trabalho das auditorias devem permanecer acessíveis ao Tribunal, em arquivo intermediário, pelo prazo mínimo de dez anos.

Parágrafo único. A destinação dos papéis de trabalho, após o prazo definido no caput, deverá ser definida pelo respectivo Tribunal, em instrumento próprio.

Seção VII Do Monitoramento

Art. 50. O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas em relação às recomendações constantes no Relatório Final de Auditoria.

Art. 51. Após manifestação do Presidente do Tribunal sobre o Relatório Final de Auditoria, o processo de auditoria retornará à unidade de auditoria interna para as providências de monitoramento.

Art. 52. No monitoramento das recomendações, a unidade de auditoria interna deverá priorizar a correção dos problemas de natureza grave que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas institucionais.

Art. 53. Os trabalhos de monitoramento serão concluídos com a emissão do Relatório de Monitoramento, no ano seguinte à apresentação do Relatório Final de Auditoria, marcando o encerramento do ciclo de auditoria.

Art. 54. O cumprimento das recomendações de auditoria será monitorado pelo prazo máximo de dois anos, salvo exceções devidamente justificadas.

Art. 55. As recomendações não atendidas no prazo definido no art. 54 constarão em registro da unidade de auditoria interna para fins de avaliação de nova inserção do processo auditável correspondente no Plano Anual de Auditoria Interna.

CAPÍTULO XII DA CONSULTORIA

Art. 56. ~~Consideram-se serviços de consultoria:~~

Art. 56. Consideram-se serviços de consultoria atividades de: ([redação dada pela Resolução-GP n° 72, de 15 de julho de 2024](#))

~~I – as atividades de assessoramento ou de aconselhamento;~~

I – assessoria ou aconselhamento; ([redação dada pela Resolução-GP n° 72, de 15 de julho de 2024](#))

~~II – as atividades de treinamento para a disseminação de conhecimento por meio de capacitação e seminários.~~

II – treinamento para a disseminação de conhecimento por meio de capacitação e seminários; ([redação dada pela Resolução-GP n° 72, de 15 de julho de 2024](#))

III - facilitação de discussões sobre riscos e controles. ([incluído pela Resolução-GP n° 72, de 15 de julho de 2024](#))

~~§ 1º Os serviços de consultoria serão prestados mediante solicitação específica do Plenário, da Presidência e das Diretorias do Tribunal, sendo acordados previamente o prazo e o escopo.~~

§ 1º Os serviços de consultoria serão prestados mediante solicitação específica do Órgão Especial, da Presidência e das Diretorias do Tribunal, sendo acordados previamente o prazo e o escopo. ([redação dada pela Resolução-GP n° 72, de 15 de julho de 2024](#))

§ 2º Nos serviços de consultoria, o auditor interno deve manter a objetividade, não assumindo responsabilidade de gestão.

§ 3º O assessoramento compreende a atividade de orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas nas seguintes áreas:

I) execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;

II) implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública;

III) realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controles internos.

Art. 57. Os serviços de consultoria devem ter como objetivo o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização.

Art. 58. As consultorias serão consistentes com os valores, estratégias e objetivos da unidade solicitante.

Art. 59. O escopo do trabalho de consultoria deve ser suficiente para alcançar os objetivos acordados inicialmente, com novas discussões e acordo em caso de alterações.

Art. 60. Compete ao dirigente da unidade de auditoria interna:

I – considerar a aceitação dos trabalhos de consultoria;

II – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de consultoria;

III – comunicar os resultados.

§ 1º A aceitação de trabalho de consultoria decorrente de recomendação em relatório de auditoria ocorrerá conforme disponibilidade de horas previstas no Plano Anual de Auditoria Interna.

§ 2º Caso não seja possível a realização do serviço de consultoria referido no § 1º durante o Plano Anual de Auditoria Interna em vigor, sua inclusão se dará no próximo planejamento da unidade.

CAPÍTULO XIII DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 61. O dirigente da unidade de auditoria interna desenvolverá e manterá um programa de avaliação e melhoria da qualidade dos aspectos operacionais e administrativos da atividade de auditoria interna.

Art. 62. As atividades de auditoria interna serão avaliadas quanto à aderência às Normas, ao Código de Ética e aos padrões definidos.

Art. 63. O controle de qualidade da auditoria contemplará todas as fases, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Art. 64. As avaliações para aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria serão de caráter interno e externo.

§ 1º A avaliação interna ocorre através do monitoramento contínuo e das autoavaliações periódicas.

§ 2º A avaliação externa será conduzida por um avaliador ou equipe de avaliação independente e externa à organização.

Art. 65. O monitoramento contínuo auxilia na aferição da entrega de qualidade em todas as fases do trabalho de auditoria, ocorrendo regularmente ao longo do ano em atividades contínuas, tais como:

I - planejamento;

II - supervisão dos trabalhos de auditoria;

III - práticas padronizadas de trabalho;

IV - procedimentos de papéis de trabalho e autorizações;

V - revisões de relatórios.

Parágrafo único. A identificação de qualquer fraqueza ou área que necessite de melhoria será tratada em plano de ação.

Art. 66. O monitoramento contínuo utilizará como auxílio os seguintes mecanismos:

I – checklists ou ferramentas de automação para avaliar a conformidade dos auditores internos com as práticas e procedimentos estabelecidos e garantir consistência na aplicação das normas de desempenho;

II – feedback de clientes de auditoria interna e outros stakeholders em relação à eficiência e à eficácia da equipe de auditoria interna;

III – principais indicadores de desempenho da equipe e do trabalho de auditoria;

IV – outras métricas que auxiliem a verificação da eficiência e da eficácia da atividade de auditoria interna.

Art. 67. A autoavaliação periódica, geralmente conduzida por auditores com vasta experiência com as normas de auditoria, valida o monitoramento contínuo para avaliar se a atividade de auditoria interna está em conformidade com as Normas e se os auditores internos estão observando o Código de Ética.

Art. 68. Consistem em objeto da autoavaliação periódica avaliar:

I – a qualidade e supervisão do trabalho realizado;

II – a adequação e a pertinência das políticas e procedimentos de auditoria interna;

III – as formas pelas quais a atividade de auditoria interna agrega valor;

IV – o atingimento dos principais indicadores de desempenho e o nível no qual as expectativas dos stakeholders são cumpridas.

Art. 69. Após a realização de uma autoavaliação periódica, quando apropriado, o dirigente da unidade de auditoria interna pode desenvolver um plano de ação para abordar oportunidades de melhoria.

Art. 70. A avaliação externa visa a obtenção de opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos desenvolvidos pela unidade de auditoria interna e deve ser conduzida por avaliador ou equipe de avaliação qualificada, externa à organização.

§ 1º A avaliação externa pode ser realizada por meio de autoavaliação, desde que submetida à validação externa independente.

~~§ 2º A seleção do avaliador ou da equipe de avaliação se dará por decisão conjunta do dirigente da unidade de auditoria interna, do Presidente do Tribunal e do Plenário.~~

§ 2º A seleção do(a) avaliador(a) ou da equipe de avaliação se dará por decisão conjunta do dirigente da unidade de auditoria interna, do(a) presidente do Tribunal e do Órgão Especial. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

§ 3º A periodicidade da avaliação externa será de uma vez a cada cinco anos.

§ 4º Avaliações recíprocas entre três ou mais unidades de auditoria são consideradas independentes para fins de avaliação externa.

Art. 71. A avaliação externa tem por objetivo verificar:

I – o nível de conformidade com as Normas e o Código de Ética por meio da revisão do estatuto, planos, políticas, procedimentos e práticas da atividade de auditoria interna;

II – a eficiência e a eficácia por meio da avaliação dos processos e da infraestrutura da atividade de auditoria interna, incluindo o Programa de Avaliação e Melhoria da Qualidade, e por uma análise do conhecimento, experiência e expertise da equipe de auditoria interna;

~~III – até que ponto a atividade de auditoria interna atende às expectativas do Plenário, do Presidente do Tribunal e dos Diretores, e agrega valor à organização.~~

III – até que ponto a atividade de auditoria interna atende às expectativas do Órgão Especial, do(a) presidente do Tribunal e dos(as) diretores(as), e agrega valor à organização. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

~~**Art. 72.** Os resultados das avaliações internas devem ser comunicados ao Presidente do Tribunal e ao Plenário ao menos uma vez ao ano, enquanto que os resultados das avaliações externas são comunicados assim que tiverem sido concluídas.~~

Art. 72. Os resultados das avaliações internas devem ser comunicados ao(à) presidente do Tribunal e ao Órgão Especial ao menos uma vez ao ano, enquanto que os resultados das avaliações externas são comunicados assim que tiverem sido concluídas. ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))

Parágrafo único. O resultado das avaliações constará no relatório descrito no art. 8º, inciso I, deste Estatuto.

Art. 73. O titular da unidade de auditoria interna deverá assegurar que os padrões de auditoria foram seguidos para homologar o controle de qualidade.

Art. 74. O titular da unidade de auditoria interna deve avaliar periodicamente o Programa de Avaliação e Melhoria da Qualidade, atualizando-o quando necessário, a fim de garantir aos stakeholders agregação de valor e melhoria das operações da organização.

CAPÍTULO XIV DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 75. O Tribunal deverá aprovar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação do auditor interno.

Art. 75-A. A unidade de auditoria interna deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades, respeitados os limites orçamentários e de

recursos humanos da organização. ([incluído pela Resolução-GP n° 72, de 15 de julho de 2024](#))

Art. 76. As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas e a partir dos temas de auditoria previstos no PAAI.

Art. 77. O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria interna.

Art. 78. O PAC-Aud deverá ser submetido à ESMAM e à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAAI pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar cancelamento de auditorias ou consultorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria interna.

Art. 79. A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAAI.

Art. 80. As ações de capacitação de auditores internos deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 81. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria interna, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

~~**Art. 82.** O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor interno, incluindo o titular da unidade de auditoria interna.~~

Art. 82. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor(a) interno(a), incluindo o titular da unidade de auditoria interna, observada a disponibilidade orçamentária do órgão. ([redação dada pela Resolução-GP n° 72, de 15 de julho de 2024](#))

Parágrafo único. No 1º (primeiro) trimestre do ano será elaborado relatório para fins de documentação das horas/dias de treinamento de cada auditor(a) interno(a) quanto ao ano anterior. ([incluído pela Resolução-GP n° 72, de 15 de julho de 2024](#))

Art. 83. Os auditores internos capacitados deverão disseminar na unidade de auditoria interna o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

CAPÍTULO XV DA ESTRUTURA INTERNA E DA COMPETÊNCIA

Art. 84. As atividades de auditoria interna serão desempenhadas pela Diretoria de Auditoria Interna e por suas duas Coordenadorias, de Auditoria e de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento.

§ 1º Compete à Diretoria de Auditoria Interna:

- I – prestar serviços de consultoria, nos termos dos artigos 56 a 60 deste Estatuto;
- II – supervisionar o serviço de avaliação realizado através das auditorias;
- ~~III – emitir parecer em processos de aposentadoria;~~
- III - emitir parecer em processos de aposentadoria e de atos de admissão; ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))
- IV – assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – emitir o relatório do sistema de controle interno para compor a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- VI – elaborar e acompanhar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna, preferencialmente baseado em riscos;
- VII – emitir os Relatórios de Auditoria, os de Avaliação de Controles Internos e os de Monitoramento ao Presidente do Tribunal;
- VIII – emitir relatórios de atividades requeridos pela Presidência;
- ~~IX – emitir o relatório anual de atividades ao Plenário do Tribunal;~~
- IX – emitir o relatório anual de atividades ao Órgão Especial; ([redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 15 de julho de 2024](#))
- X – gerenciar o Programa de Avaliação e Melhoria da Qualidade;
- XI – realizar as autoavaliações periódicas, nos termos dos artigos 67 e 68 deste Estatuto;
- XII – elaborar e executar o Plano Anual de Capacitação da unidade;
- XIII – elaborar minutas de normativos internos e de manuais que regem as atividades de auditoria interna, bem como suas revisões.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Auditoria:

- I – executar auditoria, com a utilização das práticas profissionais de auditoria aplicadas ao setor público;
- II – acompanhar a execução das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;
- III – submeter os Relatórios Finais de Auditoria à análise e aprovação da Diretoria de Auditoria Interna;
- IV – zelar pela realização do monitoramento contínuo das atividades de auditoria nas fases de planejamento, execução e encaminhamento dos resultados;
- V – prestar auxílio na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e do Plano de Longo Prazo de Auditoria Interna – PLPAI;

VI – colaborar na elaboração do Plano Anual de Capacitação tendo em vista as lacunas de competência dos servidores lotados na unidade.

§ 3º Compete à Coordenadoria de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento:

I – realizar a etapa de monitoramento das recomendações de auditoria de todos os Relatórios de Auditoria emitidos no ano anterior;

II – executar e acompanhar as avaliações de controles internos previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;

III - submeter os Relatórios de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento à análise e aprovação da Diretoria de Auditoria Interna;

IV - zelar pela realização do monitoramento contínuo das atividades de auditoria na fase do monitoramento das recomendações;

V - prestar auxílio na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e do Plano de Longo Prazo de Auditoria Interna – PLPAI;

VI - colaborar na elaboração do Plano Anual de Capacitação tendo em vista as lacunas de competência dos servidores lotados na unidade.

§ 4º A lotação original dos servidores na Diretoria ou nas Coordenadorias não impede a execução de atividades de auditoria interna distintas da sua competência original, em atendimento à demanda e aos prazos do setor.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Os princípios éticos e as normas de conduta relacionadas à atuação dos auditores internos serão regidos pelo Código de Ética da Auditoria Interna.

Art. 86. A unidade de auditoria interna deste Poder Judiciário adotará o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal até a elaboração do Manual de Auditoria Interna do Poder Judiciário, prevista no art. 79 da [Resolução CNJ nº 309](#), ou de manual de auditoria interna próprio.

Art. 87. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução-GP nº 58, de 01 de novembro de 2013](#).

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,
em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954